

**Deliberação aprovada em minuta**

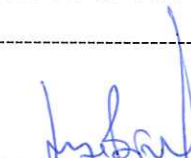
Reunião ordinária de **29/01/2019**

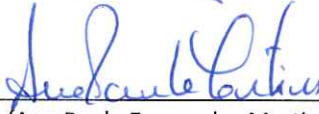
**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA: ---**

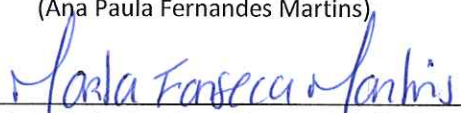
--- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 18/2019/CM, referente a Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, a que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante. -----

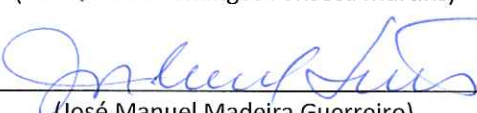
--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Paula Fernandes Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(Marta Sofia Domingos Fonseca Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Madeira Guerreiro)

  
\_\_\_\_\_  
(João Pedro da Conceição Rodrigues)

  
\_\_\_\_\_  
(Cristina Elvira Freitas Justo Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Mestra Domingos)



## **Proposta n.º 18/2019/CM**

**Assunto:** Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira

**Considerando que:**

- O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira, foi aprovado por deliberação da câmara municipal, em reunião de 26 de janeiro de 2016, através da proposta n.º 8/2016/CM;
- Na mesma deliberação foi definido o prazo de 3 (três) anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, contados a partir da data da publicação da deliberação em Diário da República;
- A deliberação foi publicada em Diário da República, em 29 de fevereiro de 2016, através do Aviso n.º 2629/2016, pelo que o prazo terminará em 1 de março de 2019;
- O processo de revisão do PDM de Tavira não tramitou conforme o previsto, estando o seu desenvolvimento pendente da estabilização da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) Bruta no concelho de Tavira;
- O n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dispõe que “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido”.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, por mais 3 (três) anos, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
2. Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
3. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 22 de janeiro de 2019

O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo,

  
João Pedro Rodrigues